PROCESSO: 0002746-36.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL

ASSUNTO: Homologação de Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e nº 90009/2025 - Contratação de pessoa jurídica operadora de Plano de Assistência à Saúde.

DESPACHO Nº 582 / 2025 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES (1243493), com objetivo de abrigar a tramitação dos atos necessários à contratação de pessoa jurídica operadora de Plano de Assistência à Saúde. Os contornos iniciais da contratação foram delineados no documento de formalização da demanda (1243494).

Após os trâmites iniciais, esta Diretora-Geral aprovou os documentos integrantes da fase de planejamento da contratação pretendida mediante licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, sem inversão de fases, na forma do arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da Lei nº 14.133, de 2021, entre outros comandos, consoante Despacho nº 251/2025 - GABDG (1336050).

Assim, concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (1338377), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1349409. Ocorre que, dentro do prazo de recebimento das propostas, a UNIMED PORTO VELHO - Sociedade Cooperativa Médica, CNPJ nº 05.657.234/0001-20, apresentou **impugnação** (1349389) ao referido edital. Ouvida (1351669), a Equipe de Planejamento da Contratação - EPC, de plano manifestou-se pela suspensão do certame (1349743) e, ao final, pelo provimento parcial da impugnação com posteriores ajustes no TR da contratação.

Após minunciosa análise, o pregoeiro julgou parcialmente procedente a referida impugnação e manifestou-se pela anulação do Pregão Eletrônico 90005/2024 (1338377), dados os vícios de ilegalidade apontados pelo impugnante e acatados pela Equipe de Planejamento da Contratação. O Parecer Jurídico nº 64/2025 - AJSAOFC (1353562) opinou no mesmo sentido do pregoeiro.

Assim, por meio do Despacho nº 447/2025 (1355188), esta Diretoria-Geral ratificou a decisão do Pregoeiro, determinou a revogação do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e a deflagração de novo certame licitatório com a autorização de nova licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item, sem a inversão de fases, na forma dos arts. 6º, XLI c/c 17, § 2º c/c 29, todos da NLLC, e adoção do modo de disputa por lances abertos, com intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento)

entre os lances, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, com fundamento no art. 56. I, da NLLLC e art. 22, I da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Registra-se que, quanto à revogação do Pregão Eletrônico nº 90005/2025, não houve interposição de recurso pelos interessados. Nesses termos, verifica-se o cumprimento do procedimento do contraditório estabelecido pelo art. 71, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021 e a confirmação do ato de revogação do referido certame.

Concluída a fase interna da contratação, iniciou-se a fase externa do Pregão Eletrônico nº 90009/2025 (1358022), por meio de sua publicação, conforme documentos comprobatórios da divulgação juntados no evento 1362634, vieram ao processo os seguintes documentos: a) termo do julgamento do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 (1358012); b) relatório de propostas para o item único do certame (1362636); c) termo de Julgamento do certame (1368184); d) relatório nº 25/2025 (1368213), no qual o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame do **Pregão Eletrônico nº 90005/2025**; e e) relatório nº 26/2025 (1368216), no qual o pregoeiro registrou as principais ocorrências do certame do **Pregão Eletrônico nº 90009/2025**.

Conforme apontado pelo Pregoeiro em seu relatório, não houve pedido de impugnação e de esclarecimentos nem registro de intenção de recurso em relação ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025.

Mediante o Parecer Jurídico nº 80/2025 (1368240), a AJSA-OFC opinou pela homologação do Pregão Eletrônico nº 90005/2025; pela homologação do Pregão Eletrônico nº 90009/2025; pela adjudicação do objeto à licitante vencedora do item único do certame, de acordo com o Termo de Julgamento (1368184), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021; e pela publicação do resultado dos dois certames no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página da "transparência" deste Tribunal.

Vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

Inicialmente analisando-se os trâmites da fase externa da competição apura-se que todos os comandos normativos de publicidade foram respeitados, bem assim todos os procedimentos propriamente ditos, de modo que regular se mostrou o processamento de aceitação e recusa de propostas, habilitação e inabilitação dos competidores, vez que acompanhada da devida fundamentação com base nas regras do edital do certame.

Na fase de julgamento das propostas, a melhor proposta foi apresentada pela licitante **VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA - CNPJ 46.682.893/0001-01.** No entanto, a licitante não apresentou rede própria, mas oferta a rede da Bradesco Saúde. Assim, com base nas informações da área técnica (1363511 e 1363530), o pregoeiro solicitou os seguintes documentos: a) documento assinado por representante legal da BRADESCO SAÚDE comprovando o vínculo com o licitante e a sua con-

cordância com a oferta de seu produto para este certame; b) documento assinado por representante legal da BRADESCO SAÚDE informando o plano ofertado e o atendimento integral a todas as coberturas e exigências do edital e seus anexos integrantes (sem exceção); e c) relação de estabelecimentos profissionais credenciados, com a indicação dos endereços e especialidades dos consultórios de seus profissionais, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos e serviços de enfermagem com os respectivos horários de atendimento credenciados junto a empresa licitante a prestar o atendimento aos beneficiários e seus dependentes, no Estado de Rondônia, e ainda, nas demais capitais e outras cidades da Federação e Distrito Federal, devidamente atualizado.

Expirado o prazo, o licitante se manteve inerte, não atendeu a convocação do Pregoeiro e não solicitou prorrogação de prazo. Assim sendo, sua proposta foi recusada com base nos itens 5.2.3, "c", e 7.9, "f", todos do edital.

A segunda colocada, **UNIMED PORTO VELHO - SOCIEDADE COOPERATIVA MEDICA LTDA, CNPJ 05.657.234/0001-20**, foi convocada e apresentou a proposta no valor de R$ 35.222.547,92 (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos) (1365823). A unidade demandante manifestou-se pela regularidade da proposta (1365878). A licitante foi habilitada e a proposta aceita.

No entanto, verifica-se que consta registro do licitante junto ao CADIN (1368181). O edital não previu o CADIN como critério de habilitação, razão pela qual o licitante foi habilitado. Todavia, o licitante foi devidamente informado sobre o impedimento legal de contratar, conforme previsto no art. 6º, III, c/c art. 6º-A, todos da Lei 10.522/2002, com redação dada pela Lei 14.973/2024.

Assim, feitos os principais registros no processamento do feito, verifica-se o cumprimento dos comandos advindos da Lei 14.133/2021 e da legislação correlata ao pregão, não sendo observada qualquer irregularidade capaz de obstar a validade do procedimento licitatório, o qual transcorreu de forma regular, estando os principais atos e ocorrências devidamente registrados no Termo de Julgamento (1368184) e Relatórios nº 25 e 26/2025 - ASLIC (1368213 e 1368216).

Nesses termos, pela competência delegada pelo inciso V do art. 1º da Portaria TRE-RO n. 66/2018:

a) **HOMOLOGO OS PREGÕES ELETRÔNICOS** nsº 90005/2025 (1338377) e 90006/2025 (1358022), com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021, nos exatos contornos do Termo de Julgamento (1368184); e

b) **ADJUDICO** o objeto à licitante **UNIMED PORTO VELHO - Sociedade Cooperativa Médica,** CNPJ 05.657.234/0001-20, vencedora do item único do certame, pelo valor negociado de R$ 35.222.547,92 (trinta e cinco milhões, duzentos e vinte e dois mil quinhentos e quarenta e sete reais e noventa e dois

centavos), evento 1365823, de acordo com o Termo de Julgamento (1368184), com fundamento no art. 71, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

Efetuada a homologação do Pregão no Sistema Comprasgov, à **ASLIC** para publicação do resultado do certame no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - com posterior juntada do comprovante aos autos - como também para divulgação, pela unidade competente, na página da "transparência" deste Tribunal e convocação do cadastro reserva.

Por fim, devolvam-se os autos à **SAOFC** para continuidade dos procedimentos necessários à contratação.

Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, **Diretora Geral**, em 09/06/2025, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1369212** e o código CRC **BB8800FC**.